

226ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

1.	Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze, na Sala 201 do Edifício Freitag, foram
2.	reunidos em sessão ordinária os membros do Conselho Administrativo. Estiveram presentes os membros
3.	titulares do Conselho Administrativo: Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth (Presidente), Marcia
4.	Helena Valério Alacon (Presidente do Ipreville), Roberta Sellmer Pereira, Belenice Rodrigues Nunes e
5.	ainda os membros suplentes: Atanásio Pereira Filho e Irving Ivo Hoppe. Os conselheiros: Luiz Carlos
6.	da Silva Januário, Wilson Meier e Clarice Maria Vieira justificaram a ausência na reunião.
7.	Representando o SINSEJ, de acordo com o art. 22, alínea “b” do estatuto do SINSEJ, esteve presente o
8.	Sr. Tarcísio Tomazelli, vice-presidente do Sindicato. A sessão foi iniciada com a leitura da ata n. 225
9.	do Conselho Administrativo, que foi aprovada e assinada pelos presentes. Na seqüência, o conselheiro
10.	Atanásio levantou a questão sobre a isenção do PASEP a deixou como sugestão a proposta de análise
11.	desta questão pela via judicial. A Presidente do Ipreville informou que o instituto está retomando a
12.	questão da isenção do PASEP e que inclusive está fazendo as provocações de questionamentos junto a
13.	ABIPEM e ao Ministério da Previdência no sentido de se rever a questão. Marcia Helena Valério
14.	Alacon deu ciência dos seguintes informes gerais: 1) O instituto foi contemplado pelo PROPREV com o
15.	senso funcional e com alguns equipamentos de informática, e que já foram assinados os contratos e os
16.	planos de trabalho. Esse processo poderá servir de referência para os demais Institutos do Brasil. 2)
17.	Com relação a Transjoi, Marcia informou que o Ipreville ainda está na fase de tratativas, e não tem
18.	definição, assim que estiver definido, a proposta será encaminhada para análise do Conselho. 3) Outro
19.	ponto abordado pela presidente do Ipreville foi a possibilidade de participação do Instituto no 13º
20.	Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM que acontecerá em Ipojuca-PE nos dias 09, 10 e 11
21.	de setembro. O Instituto disponibilizará duas vagas para os conselhos, sendo uma vaga ao Conselho
22.	Administrativo e outra ao Conselho Fiscal. O Conselho administrativo aprovou o nome da Conselheira
23.	Belenice Rodrigues Nunes. Marcia Alacon apenas fez uma ressalva na participação, que diz respeito a
24.	diária do Conselheiros, se esta não comportar os gastos com o evento não será possível efetivar as
25.	inscrições, e que ainda aguardamos posicionamento oficial por parte da ANEPREM para finalizarmos as
26.	inscrições. Em seguida, os conselheiros compartilharam suas impressões sobre o 47º Congresso
27.	Nacional da ABIPEM que contou com a presença de mais de 1.100 pessoas, de todos os Estados do
28.	Brasil, foi uma participação recorde em termos de congresso de ABIPEM. De uma maneira geral os
29.	Conselheiros elogiaram o congresso, destacando o alto nível de palestras e a troca de experiências com
30.	outros institutos. A presidente do Ipreville lamentou a ausência da participação efetiva do Sindicato dos
31.	Servidores Público Municipais de Joinville e do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Para a presidente
32.	do Ipreville este foi um congresso produtivo, que ocasionou na elaboração de uma carta de Joinville, na
33.	qual os participantes reafirmaram a convicção na construção de um modelo previdenciário democrático,
34.	responsável e sustentável. Além disso, reafirmam a necessidade de que os projetos elaborados no âmbito
35.	do Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social –CONAPREV, já
36.	apresentados ao Senhor Ministro de Previdência Social – Dr. Garibaldi Alves Filho, sejam
39.	imediatamente encaminhados ao Congresso Nacional. Posteriormente, passou-se a palavra ao gerente
40.	financeiro do Ipreville o qual pediu ao Conselheiro Irving para proceder a leitura da Ata nº 164 do
41.	Conselho Fiscal. O próximo item da pauta foi apresentação e discussão da minuta de alteração da
42.	política de investimentos 2013. O gerente financeiro destacou que o Comitê de Investimentos do
43.	Ipreville aprovou no dia 19 de julho a minuta de alteração da Política de investimento 2013,
45.	recomendando a proposta para discussão e deliberação do Conselho Administrativo. Sergio ressaltou

46. que sendo aprovada pelo Conselho Administrativo será encaminhada ao Ministério da Previdência para
47. homologação. Após a apresentação e explicação do motivo da alteração na Política de investimento, a
48. proposta foi deliberada pelos conselheiros, e foi aprovada por unanimidade nos seguintes termos:
49. RESOLUÇÃO nº 01, de 19 de julho de 2013. Altera a Política de Investimentos do Instituto de
50. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para o exercício
51. 2013. O Conselho Administrativo do IPREVILLE, na forma do art. 110, inc. III da Lei Municipal nº
52. 4.076/1999, resolveu: Art. 1º – Fica alterada a Política de Investimentos do Instituto de Previdência
53. Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, seus princípios e diretrizes que
54. devem reger os investimentos dos recursos elencados na Resolução CMN nº 3.922/2010, com vistas a
55. promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias a assegurar o equilíbrio entre seus ativos e
56. passivos do Instituto. Parágrafo único – A presente resolução está fundamentada na Lei nº 9.717/1998,
57. Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Portaria
58. MPS 170, de 25 de abril de 2012, que estabelecem as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores
59. dos Regimes Próprios de Previdência Social, na Lei Municipal nº 4.076/1999 que institui o Regime
60. Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá
61. outras providências, bem como na Resolução IPREVILLE 01/2010, que regulamenta o Núcleo Gestor
62. de Investimentos do IPREVILLE. SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA ALOCAÇÃO DOS
63. RECURSOS. Art. 2º – O cenário macroeconômico considerado para elaboração desta Política de
64. Investimentos é o descrito no Anexo II desta Resolução. Art. 3º – O objetivo da alocação dos recursos
65. será a busca de rentabilidade equivalente à meta atuarial do IPREVILLE, que corresponde à variação do
66. Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC (IBGE) acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento
67. ao ano). Art. 4º – A gestão das aplicações dos recursos financeiros poderá ser mista. § 1º – Considera-se
68. gestão mista aquela em que parte das aplicações dos recursos é realizada diretamente pelo IPREVILLE,
69. ou seja, através de gestão própria, e parte por instituição financeira previamente credenciada, nos termos
70. desta Resolução. § 2º – Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o Núcleo Gestor
71. de Investimentos deve proceder o prévio cadastramento das instituições escolhidas para receber
72. aplicações de recursos do IPREVILLE, observando-se, no mínimo, quesitos como: a) regularidade dos
73. atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão
74. de Valores Mobiliários ou órgão competente; b) observação de elevado padrão ético de conduta nas
75. operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do
76. Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um
77. relacionamento seguro, tendo como parâmetro o Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de
78. Investimentos da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de
79. Capitais; c) quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto neste parágrafo recairá
80. sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. § 3º – Na gestão por entidade financeira
81. autorizada a funcionar no país e credenciada perante o Núcleo Gestor de Investimentos, que não
82. ultrapassará volume superior a 22,5% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) da disponibilidade
83. financeira do IPREVILLE, através de processo seletivo, ficando excetuados deste limite as carteiras de
84. títulos públicos, que serão submetidos à instância superior de deliberação, observando-se os critérios
85. referidos no parágrafo anterior bem como os seguintes requisitos: a) a solidez patrimonial da entidade;
86. b) a compatibilidade da entidade com o volume de recursos a ser recebido; c) comprovação de
87. experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. Art. 5º – Para
88. alcançar os objetivos desta Resolução a estratégia de alocação dos recursos dentre os diferentes
89. segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos será realizada de acordo com o perfil
90. das obrigações do IPREVILLE, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio
91. financeiro e atuarial estabelecido no inciso I, do § 1º, do art. 101 da Lei Municipal nº 4.076/1999, assim

92. como os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010. § 1º – A
93. seleção dos fundos de investimentos observará as características e perfis de risco de cada categoria de
94. fundo perante a Resolução CMN nº 3.922/2010, considerando, entre outros aspectos: a) Política de
95. investimento do fundo; b) Meta de rentabilidade; e c) Limite de exposição ao risco. § 2º – Quanto à
96. estratégia de formação de preços, no caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou
97. venda de títulos públicos), o IPREVILLE deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas
98. praticados em tais operações e compará-los às referências de mercado (Tesouro Nacional e ANBIMA -
99. Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais). Art. 6º – O
100. acompanhamento das diretrizes gerais definidas nesta Seção ficará a cargo do Núcleo Gestor de
101. Investimentos do IPREVILLE, a quem compete comunicar os órgãos de administração do IPREVILLE
102. quaisquer ocorrências. § 1º – O Núcleo Gestor de Investimentos deverá realizar testes comparativos e de
103. avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos
104. ativos será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e do nível de risco
105. dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela verificação mensal do enquadramento
106. perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de Investimentos do IPREVILLE. § 2º –
107. Todas decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPREVILLE
108. deverão ser devidamente registradas no formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, do
109. Ministério da Previdência Social. Art. 7º – Para o acompanhamento de que trata o artigo anterior, o
110. IPREVILLE, a critério do Núcleo Gestor de Investimentos, nos termos do artigo 4º da Resolução
111. IPREVILLE 01/2010, contratará consultoria de investimentos, mediante processo licitatório do tipo
112. Técnica e Preço que observe o disposto no art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a função de
113. auxiliar o IPREVILLE no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do
114. enquadramento das aplicações financeiras perante a referida Resolução. Subseção I - Segmento de
115. Renda Fixa. Art. 8º – Para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será a meta atuarial,
116. descrita no art. 3º desta Resolução. Art. 9º – Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de
117. renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pelo art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010,
118. observados os limites e categorias de fundos definidos no Anexo I – Demonstrativo da Alocação dos
119. Recursos. Art. 10 – As operações que envolvam títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no
120. Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC serão realizadas por meio de plataformas
121. eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela
122. Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se,
123. ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente
124. habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas. Subseção II - Segmento de Renda
125. Variável. Art. 11 – Para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado será a meta atuarial
126. descrita no art. 3º desta Resolução. Art. 12 – Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de
127. renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pelo art. 8º da Resolução CMN nº
128. 3.922/2010, observados os limites e categorias de fundos definidos no Anexo I – Demonstrativo da
129. Alocação dos Recursos. Subseção III -Segmento de Imóveis - Art. 13 – Não será permitida ao
130. IPREVILLE a aplicação no segmento de imóveis. SEÇÃO II - DOS LIMITES GERAIS. Art. 14 – Para
131. cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010,
132. equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas
133. efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas, ficando excetuados deste
134. limite aquelas compostas exclusivamente por títulos públicos. Art. 15 – As aplicações em fundos de
135. investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e
136. demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os
137. fundos de investimento de que trata a Resolução CMN nº 3.922/2010. Art. 16 – As aplicações em cotas

138. de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a
139. que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010, não
140. podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPREVILLE. Art. 17 – O total
141. das aplicações dos recursos em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25%
142. (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Parágrafo único – A observância do limite de
143. que trata o *caput* é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades
144. do fundo. Art. 18 – Fica estabelecido o limite máximo de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos
145. por cento) dos recursos do IPREVILLE, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a
146. funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de
147. Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras. § 1º – O limite
148. estabelecido no *caput* não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional e carteira administrada
149. de títulos públicos. § 2º – Os eventuais desenquadramentos dos limites de aplicações estabelecidos no
150. *caput* deverão ser corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência. Art.
151. 19 – A alocação dos recursos observará os Anexos: I - Demonstrativo da Alocação dos Recursos,
152. enquanto se mantiverem as análises de cenário macroeconômico descritas no Anexo II – Cenário
153. Macroeconômico e Anexo III – Risco de Crédito. § 1º – Em ocorrendo fatos relevantes que possam
154. interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do IPREVILLE, o Núcleo
155. Gestor de Investimentos tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos,
156. quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. § 2º – As medidas
157. tomadas com base no parágrafo anterior deverão estar fundamentadas documentalmente e apresentadas
158. ao Comitê de Investimentos no prazo de 30 dias, sendo submetida posteriormente ao referendo do
159. Conselho Administrativo do IPR Art. 20 – Os investimentos realizados pelo IPREVILLE deverão
160. atentar para os *ratings* estipulados no Anexo III – Risco de Crédito desta Resolução, de acordo com
161. cada uma das agências classificadoras de risco de crédito. Art. 21 – O IPREVILLE adotará o *Value-at-*
162. *Risk* - VaR para controle do risco de mercado, utilizando como parâmetros modelo não paramétrico,
163. intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Parágrafo único – Os limites de
164. VaR são de 5% (cinco por cento) para o segmento de Renda Fixa e 25% (vinte e cinco por cento) para o
165. segmento de Renda Variável. SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA. Art. 22 – Esta Política de Investimento será
166. válida até dezembro/2013, podendo sofrer correções e alterações para adequar-se as mudanças da
167. legislação ou nos cenários descritos no Anexo II desta Resolução. Parágrafo único – Em ocorrendo
168. variação significativa nas premissas descritas no Anexo II – Cenário Macroeconômico deverá ser revisto
169. o Anexo I – Demonstrativo da Alocação dos Recursos, através de reunião específica do Comitê de
170. Investimentos do IPREVILLE, convocada pelo Núcleo Gestor de Investimentos que apresentará
171. relatório fundamentado, indicando alternativas, para posterior aprovação do Conselho Administrativo
172. do IPREVILLE. SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 23 – Os casos omissos nesta
173. Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão
174. deliberados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, apresentados ao Comitê de Investimentos e
175. submetidos ao Conselho Administrativo do IPREVILLE. Art. 24 – O gestor responsável pela aplicação
176. dos recursos do IPREVILLE é seu Gerente Financeiro, Sergio Luiz Miers, CPF nº 486.810.089-00, com
177. certificação pela ANBIMA com validade até 24 de setembro de 2015. Art. 25 – As informações
178. contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo
179. IPREVILLE em meio eletrônico e devidamente publicadas no Jornal do Município de Joinville. Art. 26
180. - Apesar do reconhecimento positivo as preocupações do MPS em dar ferramentas de controle e
181. proporcionar transparência quanto à elaboração da política de investimento e dos limites por opção de
182. investimentos, os conselheiros, entretanto, entendem que isso restringe a gestão financeira do ente no
183. tocante à adesão as novas possibilidades de investimentos voltadas para regime previdenciário, assim

184.	ficou aprovado que os limites das aplicações do IPREVILLE, será igual aos limites estabelecidos pela
185.	Resolução CMN nº 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a
186.	100%. Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art.
187.	22. Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário. ANEXO I. Alocação dos
188.	Recursos/Diversificação. a. Renda Fixa - Art. 7º: a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I,
189.	"a": 100%; a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b": 100%; a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º,
190.	II: 15%; a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III: 80%; a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV:
191.	30%; a.6. Poupança – Art. 7º, V: 20%; a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI: 5%; a.8. FI
192.	em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a": 5%; a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º,
193.	VII, "b": 5%; e b. Renda Variável - Art. 8º: b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I: 30%; b.2. FI de
194.	Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II: 20%; b.3. FI em Ações - Art. 8º, III: 15%; b.4. FI
195.	Multimercado - aberto - Art. 8º, IV: 5%; b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V: 5%; b.6. FI
196.	Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI: 5%; c. Total: 440%. ANEXO II - Cenário
197.	Macroeconômico. O cenário macroeconômico adotado pela presente Resolução tem por base o
198.	Relatório Focus do Banco Central, emitido em 12 de julho de 2013: Expectativas de Mercado para
199.	2013: Economia: PIB: 2,31 %; Juros: Taxa de Juros (SELIC): 9,25%; Câmbio US\$: R\$ 2,20; Inflação:
200.	IPCA: 5,80%; IGP-DI: 4,96%; IGP-M: 5%. ANEXO III – Risco de Crédito. Lista de notas mínimas,
201.	aceitas pelo Ipreville são:: Classificação: Quadro comparativo de rating mínimo exigido: Instituição
202.	AUSTIN, Tipo de Rating: BANCOS, Rating Mínimo Exigido: A; Instituição: AUSTIN, Tipo de Rating:
203.	GESTORES DE RECURSOS, Rating Mínimo Exigido: QG3; Instituição: FITCH RATINGS, Tipo de
204.	Rating: NACIONAL DE LONGO PRAZO, Rating Mínimo Exigido: A-; Instituição: FITCH RATINGS,
205.	Tipo de Rating: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Rating Mínimo Exigido: M3(bra); Instituição:
206.	STANDARD & POOR'S, Tipo de Rating: INSTITUIÇÕES FINANCEIRA, Rating Mínimo Exigido:
207.	BBB; Instituição: STANDAR & POOR'S; Tipo de Rating: ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
208.	TERCEIROS, Rating Mínimo Exigido: AMP3; Instituição: MOODY'S, Tipo de Rating: QUALIDADE
209.	DE GESTOR DE RECURSOS, Rating Mínimo Exigido: MQ3; Instituição: MOODY'S, Tipo de Rating:
210.	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS, Rating Mínimo Exigido : Abr; Instituição: LF RATING, Tipo
211.	de Rating: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Rating Mínimo Exigido: A; Instituição: LF RATING,
212.	Tipo de Rating: CORRETORAS, Rating Mínimo Exigido: Lfg-3. E para finalizar, o Gerente Financeiro,
213.	apresentou os Balancetes de maio/2013 e junho/2013, com os demonstrativos destes meses: da Receita
214.	Arrecadada; Receita de Contribuições; Receita das Aplicações financeiras; Receita Locações de
215.	Imóveis; Receita Amortização Déficit/ Dívida; Despesas líquidas; Concessão de benefícios; Resultado
216.	Previdenciário; Resultado Previdenciário – Despesa paga; Saldo Patrimonial. E ainda foi apresentado
217.	um quadro Comparativo Índices versus Meta Atuarial 2013. Não havendo manifestação, os balancetes
218.	foram aprovados pelos presentes. Sem mais, eu, Aline de Souza Leal Ferrari redigi a presente, que, após
	lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth -
Presidente

Marcia Helena Valério Alacon - Titular

Tarcísio Tomazoni Junior
vice-presidente do Sinsej- Titular

JUSTIFICOU AUSÊNCIA
Wilson Meier – Titular

JUSTIFICOU AUSÊNCIA
Luiz Carlos Silva Januário – Titular

Belenice Rodrigues Nunes – Titular



Roberta Sellmer - Titular

JUSTIFICOU AUSÊNCIA
Clarice Maria Vieira- Titular

Atanásio Pereira Filho - Suplente

AUSENTE
Leonor Maria Trisotto – Suplente

AUSENTE
Maria Raquel Kormann Valdez – Suplente

AUSENTE
Zelândia Custódio da Costa – Suplente

AUSENTE
Fabiano Engelmann Chaves - Suplente